



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 04/2021/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2021

FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS BAIXÍSSIMO ORÇAMENTO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	3
3. OBJETIVO.....	6
4. RECURSOS FINANCEIROS	7
5. PRODUTO FINAL.....	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
7. IMPEDIMENTOS.....	10
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.....	11
9. PROCESSO SELETIVO.....	15
10. HABILITAÇÃO.....	22
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	23
12. FORMA DE PAGAMENTO	25
13. DIREITOS DA SPCINE	25
14. CONTRAPARTIDA.....	26
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	27
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	28
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. ("SPCINE")**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5 e considerando o Contrato de Acompanhamento e Metas nº 01/2019/SMC-CPAR, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO/2021 – FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE BAIXÍSSIMO ORÇAMENTO**, que receberá inscrições de projetos a partir do dia 03 de julho de 2021 até às 18 horas do dia 17 de agosto de 2021.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/SpCine.

Parágrafo único. Para este **EDITAL** será implementado o sistema de reservas na seleção final dos projetos contemplados, que objetivará a reserva de 70% sobre o valor destinado para cada **MÓDULO** para contemplados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228- 1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro ("**PRODAV**"), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. "**ANIMAÇÃO**": obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II. "**AUDIODESCRIÇÃO**": é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

III. "**BAIXÍSSIMO ORÇAMENTO**": **OBRA** de **FICÇÃO/ANIMAÇÃO** com **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e **OBRA**



DOCUMENTÁRIO com **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 480.000,00 (quatrocentos mil reais).

IV. **“CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO” (“CPB”)**: é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante legislação brasileira.

V. **“CONTRATO SPCINE”**: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a SPCINE e a **PROPONENTE** selecionada, tendo o(a) **DIRETOR(A)** como interveniente anuente, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

VI. **“DIRETOR(A)”**: é a pessoa natural domiciliada no município de São Paulo responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.

VII. **“DOCUMENTÁRIO”**: obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

VIII. **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

IX. **“FICÇÃO”**: obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

X. **“FINALIZAÇÃO”**: fase de produção da **OBRA** na qual a filmagem esteja toda concluída. Compreende as atividades desenvolvidas desde a edição do material filmado até a produção das cópias para exibição.

XI. **“GRUPO ECONÔMICO”**: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei Federal no 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

XII. **“INDÍGENA”**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3o, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XIII. **“ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO”**: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, **excetuando** as

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PROPONENTE**.

XIV. “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

XV. “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**” (“**LIBRAS**”): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XVI. “**MULHER**”: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, pessoa que se identifica com o gênero feminino independentemente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).

XVII. “**OBRA**”: é o longa-metragem de **BAIXÍSSIMO ORÇAMENTO** a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento.

XVIII. “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XIX. “**PESSOA CIS**”: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.

XX. “**PESSOA TRANS**”: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XXI. “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXII. “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste EDITAL.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

XXIII “**PROPONENTE**”: é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXIV. “**RECURSO**”: é a premiação financeira da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXV. “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no município de São Paulo, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

a) A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deve ter no máximo Classificação de Nível 2, conforme definições estabelecidas para tais níveis na Instrução Normativa nº 119, de 6 de junho de 2015 da **ANCINE**.

XXVI. “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**”: é o orçamento completo detalhado da **OBRA**, com a indicação clara e precisa de todos os **ITENS FINANCIÁVEIS** da **OBRA**.

XXVII. “**PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**”: refere-se aos valores aprovados na **ANCINE**, que podem ser consultados pelo número do **SALIC**.

XXVIII. “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.

XXIX. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem como objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, o atingimento de 100% (cem por cento) da captação dos recursos para fase de **FINALIZAÇÃO** dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de longas-metragens de **BAIXÍSSIMO ORÇAMENTO**, dividido em 02 (dois) **MÓDULOS**:

I. **MÓDULO I - FICÇÃO ou ANIMAÇÃO**: As **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no máximo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e poderão solicitar recursos entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o atingimento de 100% (cem por cento) da

captação da fase de **FINALIZAÇÃO** dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA**.

II. **MÓDULO II - DOCUMENTÁRIO**: As **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no máximo R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e poderão solicitar recursos entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o atingimento de 100% (cem por cento) da captação da fase de **FINALIZAÇÃO** dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA**.

§1º. Se o recurso solicitado na inscrição não permitir o atingimento de 100% (cem por cento) da captação da fase de **FINALIZAÇÃO** dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA**, a **PROPONENTE** terá sua inscrição indeferida a qualquer momento, salvo o disposto no item 4.1, §4º.

§2º. Para fins de identificação dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** será considerada a demonstração no **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, caso possua, e a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**.

§3º. Investimentos com recursos próprios serão considerados para fins de comprovação da captação dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO**.

3.2. A **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, optar por apenas 01 (um) dos **MÓDULOS** supracitados por inscrição (ANEXO 01), respeitando o limite de inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

Parágrafo único. Apenas 01 (um) **PROJETO** poderá ser contemplado. Caso a **PROPONENTE** seja selecionada com os 02 (dois) **PROJETOS** inscritos, será contemplado o **PROJETO** que solicitar o menor recurso. Em caso de solicitação do mesmo recurso para os 02 (dois) **PROJETOS**, será aplicado o critério de desempate previsto no item 9.6, §2º.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para este **EDITAL**.

§1º Deste total, o valor destinado para cada **MÓDULO** se dará da seguinte maneira:

I. **MÓDULO I - FICÇÃO** ou **ANIMAÇÃO** está limitado a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

II. **MÓDULO II - DOCUMENTÁRIO** está limitado a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§2º O **RECURSO** será concedido a título de premiação financeira.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

§3º Não havendo **PROJETOS** inscritos ou contemplados em qualquer um dos **MÓDULOS** e havendo recursos sobressalentes, tais recursos poderão ser remanejados entre estes, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§4º Caso o recurso restante no respectivo **MÓDULO** não seja suficiente para contemplar a totalidade do valor solicitado pelo imediatamente próximo classificado conforme ordem classificatória dos **PROJETOS**, poderá ser oferecido a este a possibilidade de adaptar o seu **PROJETO** com o recurso disponível, desde que respeitada as condições deste **EDITAL**.

a) Nessa hipótese caso a **PROPONENTE** decline do valor disponível o recurso será considerado remanescente, aplicando-se a regra do item 9.9 deste **EDITAL**.

§5º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 01/2019/SMC-CPAR, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§6º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, em até 12 (doze) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE**.

§1º. No caso de **FINALIZAÇÃO** de **OBRA** de **ANIMAÇÃO** o prazo mencionado no item 5.1 será de até 18 (dezoito) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE**.

§2º O prazo que trata a cláusula 5.1, caput, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§3º Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

5.2. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I- Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 que versa “obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira: aquela que atenda a um dos seguintes requisitos”:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

- a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;
- b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;
- c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

II- Observar o capítulo VI do **PRODAV**, que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

III- Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

IV- Atender às disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente quanto à inclusão no orçamento dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **AUDIODESCRIÇÃO** e **LIBRAS**.

V- No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.3. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- I- Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou;
- II- Finalização em sistema digital de alta definição.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. No ato da inscrição, a **PROPONENTE** deverá comprovar a captação dos recursos de **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO**, para fins de averiguação do Objetivo deste **EDITAL** e se o recurso



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

solicitado para **FINALIZAÇÃO** no momento da inscrição está de acordo com o **MÓDULO** escolhido, conforme item 3.1 deste **EDITAL**.

Parágrafo único. Se a **PROPONENTE** já tiver atingido a captação de 100% (cem por cento) da fase de **FINALIZAÇÃO** dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** do orçamento da **OBRA** no momento de inscrição do **PROJETO**, terá sua inscrição indeferida a qualquer tempo.

6.2. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

6.3. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** com no máximo Classificação de Nível 2 e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

6.4. É vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.5. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PROPONENTES**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

7.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, respeitada a ordem classificatória, de acordo com o menor recurso solicitado. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

§1º. O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.

§2º. No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer às vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência pela lista geral.

§3º. Cada **DIRETOR(A)** poderá participar em até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL** e ambos poderão vir a ser contemplados, exceto quanto ao disposto no *caput* deste item 8.2.

§4º. O(a) **DIRETOR(A)** somente poderá vir a ser contemplado em 02 (dois) **PROJETOS** se não for sócio da **PROPONENTE** classificada.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 03 de julho de 2021 até às 18 horas do dia 17 de agosto de 2021. O edital e seus anexos poderão ser encontrados para download no canto direito da tela do endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/projeto/86/>. O formulário de inscrição que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos disponíveis encontram-se no endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/oportunidade/41/>.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01) e Tabela de Cálculo do Valor Solicitado (ANEXO 14) de acordo com o **MÓDULO** escolhido.

a) **PROJETOS** que possuam número do SALIC deverão informá-lo na ficha de inscrição.

b) É obrigatório a todos inscritos enviar na Ficha de Inscrição link contendo copião ou corte atual da **OBRA** em **FINALIZAÇÃO**.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

II. Sinopse da **OBRA**.

III. Comprovante de captação de recurso de outras fontes e tabela síntese de captação de recursos conforme modelos e documentos relacionados no ANEXO 02.

a) Não serão consideradas cartas de intenção ou instrumentos não vinculantes.

IV. Declaração atualizada de comprovação de recurso (ANEXO 03).

V. Contrato Social atualizado, devidamente registrado no órgão competente.

VI. Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **DIRETOR(A)**.

VII. Comprovante de endereço de domicílio atual do(a) **DIRETOR(A)**.

a) São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nome do(a) **DIRETOR(A)**, contas, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio do **DIRETOR(A)**.

VIII. **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, caso possua.

IX. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** completa, conforme modelo disponibilizado (ANEXO 04), com a identificação clara e precisa dos recursos faltantes para atingimento de 100% (cem por cento) da fase de **FINALIZAÇÃO**, de acordo com o **MÓDULO** escolhido.

a) Caso o **PROPONENTE** entregue o documento solicitado no item 8.4 VIII e haja diferença entre o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** e o valor total do **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, a **PROPONENTE** deverá enviar justificativa da discrepância e Declaração conforme inciso X deste item 8.4.

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, é permitido incluir até 05% (cinco por cento) do orçamento de produção financiável para “promoção”.

c) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, o limite para cobertura das despesas de gerenciamento é de 10% (dez por cento) do orçamento de produção financiável da **OBRA**.

X. Justificativa e declaração de comprometimento em solicitar alteração na **ANCINE**, caso incida no disposto na alínea ‘a’ do inciso IX deste item 8.4 (ANEXO 15).

XI. Certificado ou protocolo de registro do **ARGUMENTO** ou do **ROTEIRO** emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

a) Alternativamente, poderá ser encaminhado o comprovante de envio do pedido de registro, emitido pelos Correios, com a obrigatoriedade de entrega do certificado ou protocolo da FBN no momento da entrega do **PRODUTO FINAL**, caso o projeto seja contemplado.

XII. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo (ANEXO 05).

XIII. Declaração da **PROPONENTE** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 06).

XIV. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente de Nível 1 ou 2 da **PROPONENTE**.

XV. Projetos em fase de análise complementar na **ANCINE** deverão enviar documentação comprobatória da devida solicitação.

XVI. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, e/ou **PESSOAS TRANS** da **PROPONENTE** (ANEXO 07 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 08) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

c) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, MULHER, PESSOA TRANS, MÃE SOLO** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **DIRETOR(A)** (ANEXO 09).

d) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 10) do(a) **DIRETOR(A)** que seja **INDÍGENA**.

e) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do ANEXO 07 e ANEXO 09 deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

f) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 07 e ANEXO 08.

g) No caso de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou **DIRETOR(A) PESSOA TRANS** que deseje ser tratada com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 11).

h) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

8.5. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS** passarão pelo procedimento conforme item 9.3 deste **EDITAL**.

II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA** e/ou **PESSOAS TRANS** será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, V e XVI, “a”, “b”, “e” e “g”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS** e/ou **PESSOAS TRANS**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

III. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) INDÍGENA** será utilizada a documentação constante do item 8.4, XVI, “d”.

IV. Para fins de comprovação de **DIRETORA MULHER**, serão utilizadas as cópias do RG e CPF exigidos nos documentos obrigatórios de inscrição e/ou a autodeclaração (ANEXO 09) enviada.

V. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) PESSOA TRANS**, será utilizada a autodeclaração (ANEXO 09) enviada.

VI. Para fins de comprovação de **DIRETORA MÃE SOLO**, será utilizada a autodeclaração (ANEXO 09) enviada.

VII. Para fins de comprovação de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.4, XVI, “h”.

8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias a publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos



Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.11. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise do **PROJETO**, o mesmo poderá ser desconsiderado do certame ou ter sua classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo acontecerá em 02 (duas) fases:

I. FASE 1: Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS**.

II. FASE 2: Análise dos **PROJETOS** inscritos a partir do valor solicitado, considerando-se as reservas de vagas aplicáveis de acordo com as **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

9.2. Na FASE 1 será realizado procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial.

9.3. Os **PROJETOS** inscritos que tiverem apresentado autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** passarão pelo procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme o seguinte:

I. Será constituída Comissão responsável pelo procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial. A composição da Comissão será oportunamente definida e a mesma poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.

II. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial se submete aos seguintes princípios e diretrizes:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana.
- b) Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- c) Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre proponentes eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial promovido no mesmo **EDITAL** e a procedimentos de aferição de autodeclarações de pertencimento racial já padronizados e consolidados pela Administração Pública Municipal.
- d) Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, resguardadas as hipóteses de sigilo aqui previstas.
- e) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.
- f) Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** promovidas pela **SPCINE**, de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais.

III. A autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição do **PROJETO** goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

IV. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

- a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** com a de pessoas identificadas socialmente como negras.
- b) O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.
- c) A expressão “denominação equivalente” a que se refere este inciso abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotípica a identifique socialmente como negra.

V. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

VI. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

VII. A pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** deverá ter enviado no momento da inscrição 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto, conforme consta no item 8.4, XVI, “e”, deste **EDITAL**.

a) O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado, passando à lista de ampla concorrência, bem como prejuízo de eventual comparecimento presencial perante a Comissão e decadência do direito de apresentar razões ou outros documentos que entender pertinentes para fins de eventual confirmação do teor da autodeclaração.

VIII. No caso de dúvida ou suspeita de fraude decorrentes da análise fotográfica, a **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** poderão ser convocadas a comparecer virtualmente ou presencialmente na sede da **SPCINE** ou em outro local designado, perante o colegiado, como parte do procedimento, oportunidade em que poderá apresentar razões e documentos.

a) A convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Em eventual comparecimento presencial a **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** deverão observar todas as medidas sanitárias e de prevenção de contágio, conforme orientações dos órgãos competentes, em especial o uso de máscara, podendo, entretanto, ser requerida que retire a máscara temporariamente para fins do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, se assim entendido cabível pela Comissão.

c) Em comparecimento virtual a **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** deverão estar em um ambiente sem grandes contrastes de luz, com a luz mais homogênea possível, evitando janelas ou ponto de luz atrás de si, e que haja luz natural no rosto, de preferência uma de cada lado do rosto ou uma luz frontal, como uma luz de janela na frente.

d) O comparecimento presencial ou virtual será gravado exclusivamente para fins de controle externo e de subsídio na análise de eventual manifestação escrita. A recusa da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** quanto à gravação do procedimento implica em sua renúncia à **POLÍTICA AFIRMATIVA** de concorrência pela reserva.

IX. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

a) Serão consideradas as características fenotípicas da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** ao tempo da realização do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial.

b) Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia da declarante.

X. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo da **PROPONENTE** é expressão real do conceito definido no item 9.3, IV deste **EDITAL**, à luz dos objetivos da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e do **EDITAL**.

a) No caso de suspeita de que a declaração da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** não condiz com sua fenotipia, após eventual comparecimento presencial, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

b) Se a Comissão concluir que a **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** não é destinatária da **POLÍTICA AFIRMATIVA** à luz dos objetivos desta e do **EDITAL**, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado.

b.1) No caso de evidente fraude e má-fé, pela desclassificação da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** e comunicação do fato ao Ministério Público.

b.2) Quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** quanto à conceituação prevista no **EDITAL** ou quanto à finalidade ou destinação da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, pela sua não pontuação adicional de acordo com o **EDITAL**, mantendo-a no certame, porém com a perda da pontuação correspondente e saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado, passando à lista de ampla concorrência.

XII. A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

a) As deliberações da Comissão terão validade apenas para o **EDITAL** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

b) É vedado à Comissão manifestar sua conclusão na presença da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

XIII. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado à Diretoria da **SPCINE**, que deverá decidir, por despacho, em até 05 (cinco) dias úteis.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

XIV. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

XV. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

9.4. Após análises pertinentes da FASE 1 para efeitos exclusivos de verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA** e concorrência pela lista reservada, a **SPCINE** passará diretamente à avaliação da FASE 2.

9.5. Na FASE 2 os **PROJETOS** inscritos serão classificados do menor para o maior valor necessário para atingimento de 100% (cem por cento) da captação da fase de **FINALIZAÇÃO** dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA** inscrita.

9.6. O critério de classificação será a menor necessidade do **RECURSO** para atingimento de 100% (cem por cento) da captação da fase de **FINALIZAÇÃO** dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA** inscrita, conforme **MÓDULO** escolhido.

§1º Para efeitos de classificação, serão considerados os valores nominais solicitados nos respectivos **PROJETOS**, sendo melhor classificado o **PROJETO** com o menor valor nominal solicitado

§2º Havendo valores solicitados iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. **PROPONENTE PESSOA TRANS.**
- II. **DIRETOR(A) PESSOA TRANS.**
- III. **PROPONENTE INDÍGENA.**
- IV. **PROPONENTE SOCIALMENTE NEGRO.**
- V. **DIRETOR(A) INDÍGENA.**
- VI. **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO(A).**
- VII. **DIRETORA MULHER.**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

VIII. **DIRETOR(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

IX. **DIRETORA MÃE SOLO.**

X. **PROPONENTE** que não tenha sido contemplada em qualquer edital ou programa da **SPCINE.**

XI. Sorteio.

9.7. Serão contemplados no mínimo 19 (dezenove) **PROJETOS** e no máximo 120 (cento e vinte) **PROJETOS**, por ordem de classificação e respeitando as reservas dispostas no item 9.8 deste **EDITAL** sendo:

- I. De 9 (nove) a 72 (setenta e dois) no **MÓDULO 1**
- II. De 10 (dez) a 48 (quarenta e oito) no **MÓDULO 2**

Parágrafo único. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.8. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, na FASE 2 serão reservados R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) conforme as seguintes categorias:

I. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para **PROJETOS** com **PROPONENTE** e/ou **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO(A)**, sendo:

- a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o **MÓDULO 1.**
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o **MÓDULO 2.**

II. R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para **PROJETOS** com **DIRETORA MULHER**, sendo:

- a) R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o **MÓDULO 1.**
- b) R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o **MÓDULO 2.**

III. R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para **PROJETOS** com **PROPONENTE** ou **DIRETOR(A) INDÍGENA**, sendo:

- a) R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o **MÓDULO 1.**
- b) R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o **MÓDULO 2.**

IV. R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para **PROJETOS** com **PROPONENTE** ou **DIRETOR(A) PESSOAS TRANS**, sendo:

- a) R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o **MÓDULO 1.**
- b) R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o **MÓDULO 2.**

V. R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para **PROJETOS** com **DIRETOR(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, sendo:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

- a) R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o **MÓDULO 1**.
- b) R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o **MÓDULO 2**.

§1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e 8.5 deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

9.9. O resultado da FASE 2 será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada **MÓDULO** contemplando as categorias de reserva e a lista de ampla concorrência de cada um.

§2º A lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO** será destinada a classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas categorias de reserva. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de reserva de cada **MÓDULO**.

§3º Serão selecionados **PROJETOS** para contratação até o limite do valor disponível para o **EDITAL**, observados os limites por **MÓDULO** e por categoria de reserva.

§4º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista de ampla concorrência, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua posição na lista reservada para um novo **PROJETO** desta, e de acordo com a ordem classificatória (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente).

§5º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para contemplar os recursos reservados, ou no caso de recursos remanescentes nas categorias de reserva, estes recursos remanescentes serão somados e revertidos para as categorias de reserva do respectivo **MÓDULO**, respeitando a classificação do **PROJETO** com o menor valor de recurso solicitado, independentemente da categoria de reserva em que concorre o **PROJETO**, e no caso de empate deste valor deverá ser observada a ordem de prioridade:

- I. **PROJETOS** com **PROPONENTE PESSOA TRANS**
- II. **PROJETOS** com **DIRETOR(A) PESSOA TRANS**.
- III. **PROJETOS** com **PROPONENTE INDÍGENA**
- IV. **PROJETOS** com **PROPONENTE SOCIALMENTE NEGRO**.
- V. **PROJETOS** com **DIRETOR(A) INDÍGENA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

VI. **PROJETOS** com **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO(A)**

VII. **PROJETOS** com **DIRETORA MULHER.**

VIII. **PROJETOS** com **DIRETOR(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

IX. Ampla concorrência

§6º Ainda não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente ou com recurso solicitado adequado para contemplar os recursos reservados ou de ampla concorrência de cada **MÓDULO**, os recursos remanescentes de cada **MÓDULO** serão somados e serão revertidos para a ampla concorrência preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

a) Nesta hipótese, os recursos remanescentes serão atribuídos para os **MÓDULOS**, observada a ordem de prioridade **MÓDULO** 1, 2.

9.10. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPOSTANTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPOSTANTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPOSTANTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPOSTANTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e a **SPCINE** se já tiveram projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPOSTANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPOSTANTE** condicionado à comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 13).

Parágrafo único. O(A) **DIRETOR(A)** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de



Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

interveniente anuente.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spcine@gmail.com, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, ficará responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será concedido na forma de premiação financeira através de depósito bancário em parcela única, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. A **SPCINE** terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema ou em sessões do Cineclube Spicine, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, após 24 (vinte e quatro) meses da comunicação pública desta, respeitados eventuais contratos de distribuição ou comercialização da **OBRA**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema ou em sessões do Cineclube Spicine.

13.2. Se a **PROPONENTE** não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.



Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

§1º. Se a **PROPONENTE** comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, TV aberta ou paga, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

13.3. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios por todo o período de proteção de direitos autorais para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**, ao(à) **DIRETOR(A)** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

13.4. 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da **OBRA**, a **SPCINE** deterá direitos não exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. A **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** contemplado(a) se comprometem a participar com pelo menos 04 (quatro) horas de atividades em um ciclo de formação proposto pela **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

14.2. A **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** se comprometem a participar com a **OBRA** contemplada em ação de exibição no Circuito Spicine de Cinema ou sessão do Cineclube Spicine, seguida de conversa com equipe e elenco. A eventual participação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o término de vigência do **CONTRATO SPCINE**.

14.3. A **PROPONENTE** deverá fornecer para uma ou mais Associações sem fins lucrativos com finalidade educacional, cultural ou de assistência social de sua escolha, no mínimo 10% dos convites



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no município de São Paulo, intitulada “PREMIÈRE SPCINE” e 100 (cem) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

15.2. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 15.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

15.3. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura.

15.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

15.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

15.6. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com a **COPRODUÇÃO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura através do Edital nº 04/2021/SpCine de Finalização de Longas Metragens de Baixíssimo Orçamento.



16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

16.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do **CPB** da **OBRA** para encaminhar a respectiva prestação de contas.

16.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições deste **EDITAL** e a emissão do **CPB** da **OBRA**.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas antes da efetiva contratação por **PROPONENTE** não contemplada ao final do processo seletivo serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

17.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **CPB** da **OBRA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.



Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o descumprimento de protocolos sanitários para produção da **OBRA** conforme item 18.5 deste **EDITAL**, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 17.2, III, em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.



Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.

IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.5. Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que estabeleceu o Plano São Paulo como medida estratégica de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, bem como demais regulamentações correlatas, toda produção audiovisual deve cumprir os protocolos sanitários aplicáveis ao setor, em especial:

I. Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual estabelecido por meio de Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e entidades representativas do setor audiovisual, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 31/07/2020.

II. Protocolo de Filmagens e Gravações em Espaços Públicos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.600/2020.

III. Protocolo Geral de Reabertura estabelecido pela Portaria SGM nº 185/2020.

18.6. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.editais@spcine.com.br.

18.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.8. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

18.9. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E TABELA SÍNTESE



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE COMPROVAÇÃO DE RECURSO CAPTADO

ANEXO 04 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 07 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 09 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **DIRETOR(A)**

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **DIRETOR (A)**

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

ANEXO 12 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 13 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

ANEXO 14 – TABELA DE CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO

ANEXO 15 – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO EM SOLICITAR ALTERAÇÃO DE ORÇAMENTO NA ANCINE

ANEXO 16 – MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**

18.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

Viviane Ferreira

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.